

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
REGIMENTO INTERNO
CÂMARA TEMÁTICA DE INTEGRAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Regulamenta as atividades e disciplina os procedimentos a serem observados para o pleno exercício das atribuições das Câmaras Temáticas de Integração do Ministério da Educação, no âmbito da Câmara Temática de Integração de Educação a Distância pelo Art. 4º do Anexo I do Decreto 5.159, de 28 de julho de 2004, e regulamentado pela Portaria de Nº 695, de setembro de 2004.

PREÂMBULO

Em observância às finalidades das Câmaras Temáticas de Integração do Ministério da Educação os membros aprovaram em reunião o regimento interno que segue:

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CÂMARA TEMÁTICA DE INTEGRAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º A Câmara Temática de Integração de Educação a Distância é de caráter propositivo e consultivo, constituída por representantes das Secretarias de Educação a Distância (SEED), Educação Especial (SEESP), Educação Básica (SEB), Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e Educação Superior (SESU), em conformidade com o disposto na Portaria Nº 695, de 10 de setembro de 2004.

§1º. A Câmara Temática de Integração da Educação a Distância será coordenada pela Secretaria de Educação a Distância tendo como coordenador nato o Secretário de Educação a Distância ou indicado por este.

§ 2º Cada Secretaria indicará formalmente um representante e seu respectivo suplente.

Art. 2º A Câmara Temática de Integração da Educação a Distância terá como finalidade:

- I – propor política de intervenção integrada na área de Educação a Distância;
- II – contribuir para a integração na área de Educação a Distância; e
- III – contribuir para a institucionalização de mecanismos para a adequada integração das ações a cargo dos diferentes órgãos deste Ministério.

Art. 3º Compete à Câmara Temática de Integração de Educação a Distância:

- I – elaborar o seu regimento interno;
- II – reunir-se em local e hora pré-determinados com objetivo de discutir e deliberar acerca das ações integradas referentes à Educação a Distância;
- III – definir as ações específicas a serem realizadas com vistas à consecução dos objetivos e das finalidades da Câmara, dispostas neste regimento;
- IV – criar grupos de trabalho internos, quando necessário, visando distribuir as tarefas deliberadas em reunião;
- V – manter o Gabinete do Ministro informado a respeito do cumprimento das ações da Câmara Temática de Integração; e
- VI – convidar, sempre que necessário, pessoas que possam contribuir para a discussão das questões a serem tratadas pela Câmara.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE INTEGRAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 5º São atribuições do coordenador:

- I – organizar as reuniões e outros eventos da Câmara;
- II – convocar os membros da Câmara, segundo as previsões deste Regimento;
- III – elaborar a pauta e a ata das reuniões;
- IV – elaborar e definir, em conjunto com os membros, o calendário de reuniões da Câmara;
- V – apresentar as diferentes propostas levadas à Câmara;
- VI – coordenar os trabalhos nas sessões da Câmara;
- VII – indicar um substituto quando dos seus impedimentos;
- VIII – comunicar a ausência injustificada de membro da Câmara, por duas reuniões consecutivas, ao Secretário respectivo; e
- IX – deliberar sobre casos omissos, observados os limites dispostos neste regimento e na legislação.

Art. 6º São atribuições dos membros representantes da Câmara Temática de Integração de Educação a Distância:

- I – participar das reuniões;
- II – contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara; e
- III – manter sua Secretaria informada a respeito do andamento dos trabalhos da Câmara.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TEMÁTICA DE INTEGRAÇÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 7º As reuniões da Câmara Temática de Integração de Educação a Distância observarão as seguintes normas:

- I – frequência mínima de uma reunião mensal;
- II – quorum de 50% mais um; e
- III – convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com comunicação da pauta.

Art. 8º A aprovação de propostas e seus encaminhamentos, dentro da Câmara, devem contar com a concordância da maioria dos seus membros presentes.

Art. 9º Devem constar obrigatoriamente nas atas de reuniões:

- I – dia, hora e local da reunião;
- II – referência aos membros presentes no momento da abertura dos trabalhos;
- III – referência à aprovação da Ata da reunião anterior;
- IV – exposição da pauta proposta para a reunião;
- V – exposição dos temas discutidos, dos encaminhamentos e das propostas formuladas na reunião; e
- VI – a assinatura dos membros da Câmara presentes.

Art. 12º - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara Temática de Integração de Educação a Distância.

Brasília, 6 de junho de 2005.